



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral nº 530-49.2016.6.21.0131**

**Procedência:** SAPIRANGA – RS (131ª ZONA ELEITORAL – SAPIRANGA)  
**Assunto:** RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – DIREITO DE RESPOSTA – PROPAGANDA ELEITORAL – RÁDIO – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO / PROGRAMA EM BLOCO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - IMPROCEDENTE  
**Recorrente:** COLIGAÇÃO SAPIRANGA DE CARA NOVA (PSD – PSDB – DEM – PR – PPS)  
BRUNA BLOS  
**Recorrido:** COLIGAÇÃO SAPIRANGA NO CAMINHO CERTO (PP – PTB – PROS – SD – PSL – PRB – PSB)  
CORINHA BEATRIS ORNES MOLLIG  
GILBERTO GOETERT  
**Relator(a):** DR. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

**PARECER**

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – DIREITO DE RESPOSTA – PROPAGANDA. OFENSA À HONRA DE CANDIDATO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. RÁDIO.

1.A mensagem tida por ofensiva foi veiculada na propaganda eleitoral gratuita de rádio, no espaço da coligação recorrida, conforme gravação contida na mídia acostada aos autos.

2.Em síntese, a mensagem inicia com a fala de um locutor, seguida de manifestação de Renato Mollig, esposo da candidata a prefeita CORINHA MOLLING, que durante sua exposição faz críticas à candidata a vice-prefeita na chapa adversária BRUNA BLOS, atribuindo-lhe certas afirmações, consideradas por esta como ofensivas a sua honra.

3.Hipótese ofensiva à honra não verificada. Mensagem que se limita a tecer críticas que, embora veementes, fazem parte do debate político acirrado.

**Parecer pelo desprovemento do recurso, para que seja mantida a sentença de improcedência do pedido de resposta.**

**I – RELATÓRIO**

Os autos veiculam recurso (fls. 596-603) interposto por COLIGAÇÃO SAPIRANGA DE CARA NOVA (PSD – PSDB – DEM – PR – PPS) e BRUNA BLOS (fls. 24-27) em face da sentença (fls. 592-594v) que julgou improcedente representação oferecida contra COLIGAÇÃO SAPIRANGA NO CAMINHO CERTO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(PP – PTB – PROS – SD – PSL – PRB – PSB), CORINHA BEATRIS ORNES MOLLIG e GILBERTO GOETERT, por entender que a propaganda não contém ofensa à honra de candidato.

A COLIGAÇÃO SAPIRANGA DE CARA NOVA (PSD – PSDB – DEM – PR – PPS) e BRUNA BLOS, inconformados com a decisão, interpõem recurso, alegando que, no dia 12/09/2016, durante horário da propaganda eleitoral gratuita de rádio da coligação recorrida, a candidata BRUNA BLOS foi atingida de forma direta por afirmação caluniosa e difamatória, proferida por Renato Molling, Deputado Federal e esposo da representada CORINHA MOLLING. Pede a reforma da decisão recorrida, a fim de que lhe assegurado o direito de resposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Com contrarrazões (fls. 609-618), os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral e vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para a emissão de parecer (fl. 622).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada em Mural Eletrônico no dia 07/09/2016, às 17h10min, e o recurso foi interposto 08/09/2016, às 16h03min, tendo sido observado, portanto, o prazo legal de prazo de 24h.

No mérito, tem-se que a mensagem tida por ofensiva foi veiculada na propaganda eleitoral gratuita de rádio, no dia 12/09/2016, nos horários da 7h e 12h, no espaço da coligação recorrida, conforme gravação contida na mídia acostada à fl. 5.

Em síntese, a mensagem inicia com a fala de um locutor, seguida de manifestação de Renato Mollig, esposo da candidata a prefeita CORINHA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

MOLLING, que durante sua exposição faz críticas à candidata a vice-prefeita na chapa adversária BRUNA BLOS, atribuindo-lhe certas afirmações, consideradas por esta como ofensivas a sua honra.

Confira-se o seguinte excerto (grifo nosso):

LOCUTOR: Caro sapiranguense, você sabe as reais razões que levaram a candidata a vice-prefeita Bruna Blos a renunciar o seu mandato? Por que Bruna Blos deixou sem representação todos os eleitores que confiaram nela? Fala aí Deputado Renato Molting.

RENATO MOLLING: Queridos sapiranguenses, tem um jingle de um candidato que diz, sem olhar pra trás. Não concordo, o candidato já fez alguma coisa pela cidade? Esse candidato, qual é o passado dele? Esse mesmo candidato, ele diz que a sua vice dele, a Bruna Blos, saiu do partido para não se corromper. Ou o candidato é ingênuo ou acredita na mentira dela. Ela saiu do partido por outras razões. Ela tem que explicar isso para a comunidade. Logo após as eleições ela veio falar comigo e ela disse: *“eu fui a mais votada, eu elegi a Corinha, agora **vocês tem que aposentar a minha mãe.**”* Eu disse: como assim? ***“Não, vocês tem que aposentar a minha mãe, porque ela foi perseguida pelo PT.*** Eu disse: olha Bruna, a prefeitura ela tem que recorrer até o final. Ela tem um processo na justiça por não trabalhar estes 8 anos, a prefeitura não pode fazer acordo nenhum, você é advogada, você tem que saber isso. ***‘O quê? Vocês não podem fazer isso, então vocês vão ver’.*** Virou bicho contra a administração. Esse passado, vamos olhar pra trás, tem que explicar, por que ela renunciou [...]

As recorrentes, de sua parte, alegam que foi afirmado, na gravação, que a candidata BRUNA BLOS teria procurado a prefeitura municipal para obter uma vantagem indevida.

**Com a devida vênia, não se mostra possível, no caso, chegar-se a tal entendimento.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nota-se da passagem acima transcrita que BRUNA BLOS teria dito que a prefeitura devia aposentar sua mãe, ao que Renato Molling teria redarguido, perguntando-lhe o motivo de ela assim pensar. Na sequência, BRUNA BLOS teria afirmado a seu interlocutor que o motivo para isso seria o fato de que sua mãe “foi perseguida pelo PT”. A partir daí, Renato Molling afirma que explicou a sua interlocutora que a prefeitura teria que recorrer até o final no processo judicial que trata da referida questão.

Assim, o que se depreende das afirmações feitas na gravação é que a candidata BRUNA BLOS teria ficado inconformada com o que ela considera uma perseguição política que fizeram com sua mãe.

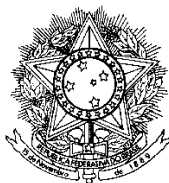
Por isso, deve ser afastada a ilação feita pelas recorrentes de que, na gravação, teria sido dito que a candidata BRUNA teria tentado obter uma vantagem indevida da prefeitura municipal relacionada discussão sobre a aposentadoria de sua mãe.

No mais, em todo o restante da manifestação de Renato Molling, este se limita a tecer críticas ao fato de que BRUNA BLOS, teria renunciado a seu mandato de vereadora na Câmara Municipal de Sapiranga, motivo por que, no entendimento daquele, ela não faria mais jus à confiança do eleitor daquele município para o presente pleito.

Com relação a isso, bem observou a douta magistrada “a quo” ao ponderar que as críticas, ainda que sejam veementes, fazem parte do debate político acirrado que se verifica em algumas situações.

Confira, a respeito, o seguinte excerto da decisão recorrida, à fl.593 :

“Como é cediço, em meio ao cenário político-eleitoral, principalmente em se tratando de eleições municipais, geralmente o embate se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

mostra acirrado, fazendo com que os ânimos de candidatos, cabos eleitorais e pessoas diretamente ligadas ou interessadas no desfecho do pleito naturalmente se alterem. Infelizmente, esta é a realidade de muitos municípios brasileiros, onde grande parte dos candidatos, com o avizinhar-se do pleito, simplesmente deixa de lado suas propostas e seu plano de governo, enveredando para uma autêntica 'guerra' pessoal em face dos adversários, muitas vezes em manifesto desrespeito para com o eleitor e para com a comunidade.

[...]

Ocorre que, rogando vênias à coligação representante, não vislumbro qualquer violação à legislação eleitoral passível de ensejar direito de resposta, pois não caracterizada situação de cinho calunioso, difamatório, injurioso ou manifestamente inverídico.

**Como já se disse, o direito de resposta deve ser excepcional e não pode subtrair dos candidatos ao pleito o direito às críticas, ainda que veementes, e o imprescindível debate de ideias e exposição de pensamentos".** (grifou-se)

Com efeito, em situações como a descrita nos autos, não se mostra possível o deferimento de direito de resposta. Nesse sentido (grifou-se):

Recurso eleitoral. Representação. Horário eleitoral gratuito. Alegação de inserção com conteúdo ofensivo e degradante. Descabimento. Mensagem político-publicitária, relacionada à matéria jornalística examinadora do sistema "Detecta", que não apresenta inobservância material ou formal apta a torná-la incompatível com o espaço não-privado da propaganda eleitoral gratuita, forçando o arremate que não destoou da forma republicana de competir nas eleições. Direito ao livre exercício da manifestação de pensamento, sem abuso da liberdade de crítica inerente ao embate político na disputa das eleições. **Reconhecimento, ademais, de que, no campo da política, aquele que submete ou pretende submeter seu nome ao escrutínio aberto, com o objetivo de receber ou manter mandato público, não pode angustiar-se com termos ou elementos de oração próprios do acerbo debate eleitoral, ainda que ácidos, contundentes ou até irritantes.** Interveniência excepcional da Justiça Eleitoral afastada. Precedentes. Decisão monocrática de improcedência mantida. Recurso eleitoral desprovido.

(TRE/SP, RECURSO nº 423845, Acórdão de 26/09/2014, Relator(a) CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 26/09/2014 )



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Por fim, registre que do juízo de improcedência da representação não resulta qualquer prejuízo às recorrentes, que poderão, se assim o quiserem, oportunamente rebater as críticas utilizando para tanto o espaço reservado a sua propaganda eleitoral.

Por tais fundamentos, tem-se por não configurada a suposta ofensa à honra da candidata recorrente, merecendo desprovimento o recurso interposto.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **desprovimento do recurso**, a fim de que seja mantida a sentença em seus exatos termos.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2016.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO**

C:\conversor\tmp\2jubhso5ppdv9k3p3abs74072933431351485160925230105.odt